



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 16 de Junho de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 017/2021
Indexado ao processo: 007/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Frigelar Comércio e Indústria Ltda	
CNPJ/CPF: 92.660.406/0011-90	Empreendimento (Nome Fantasia): A A Frigellar Moto Refrigeracao Ltda
Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, nº 85, Galpão D Distrito Industrial dos Pires – Extrema/MG	
Coordenadas Geográficas: Datum SIRGAS 2000 Latitude: 22°52'23"S Longitude: 46°20'52"W	
Atividade Predominante: Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,334058 ha Nº de empregados: 10 colaboradores	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável(is) Técnico(s) pelo estudo ambiental: Helena Burille Dias - Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA-RS 00139433 <u>ART:</u> 11173026 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
08/02/2021	Protocolização do FCE, CUOS e Procuração
10/02/2021	Emissão e envio do FOB nº 010/2021
22/03/2021	Formalização do processo - Recibo de entrega de documentos nº 011/2021
12/05/2021	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 031/2021
12/05/2021	Emissão do Ofício LSMA nº 140/2021 – Solicitação de informações complementares
14/06/2021	Protocolo de informações complementares – resposta OF. LSMA nº 140/2021

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Frigelar Comércio e Indústria Ltda. localiza-se na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 85, Galpão D, Distrito Industrial dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação* (comércio de gases refrigerantes).

A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 3,032573 ha, sendo a área construída no imóvel de 15.414,62 m² (1,541462 ha). O módulo que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental possui 0,308593 ha (3.085,93 m²), conforme Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/09/2012, cuja autoria é do engenheiro civil Reginaldo Silveira de Andrade, CREA-MG 04.0.0000032810 sob ART nº14201200000000691771.

De acordo com o RPCA, foi indicado que a empresa iniciou sua operação em 18/01/2021, sendo o quadro de colaboradores composto atualmente por 4 pessoas, para os setores administrativo, logístico e limpeza, com ampliação para até 10 (dez) funcionários conforme demanda, atuando em 01 (um) turno diário de 8h:48min, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.

De acordo com item 3.6.1 do RPCA a capacidade instalada é de 1.800 posições porta-paletes, dispostos ao nível do solo em 08 (oito) zonas de estocagem, não havendo previsão de ampliação.

Em 08/02/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 10/02/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 010/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 0,334058 ha e 4 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 22/03/2021, sob o nº 007/2021/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Helena Burille Dias, CREA-RS 00139433, ART nº 11173026.

A vistoria *in loco* ocorreu em 12/05/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 031/2021.

Em 12/05/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 140/2021, solicitando informações e adequações complementares ao empreendimento. Tais informações foram apresentadas em 14/06/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 12/05/2021 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 18/01/2021. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Por se tratar de um Centro de Distribuição, não matérias primas para produção, contudo, para a troca e re-embalagem de algumas mercadorias se é utilizado caixas de papelão, filmes stretch e fitas adesivas, conforme Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de insumos utilizados pelo empreendimento.

Insumo	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Caixa de papelão	700 unidades	500 unidades
Filme <i>Stretch</i>	40 tubos	20 tubos
Fita adesiva	300 unidades	150 unidades

Para a movimentação das mercadorias recebidas o empreendimento conta com 03 (três) paleteiras manuais.

Os principais produtos estocados no empreendimento são peças e acessórios para aparelhos de refrigeração, sendo atualmente somente estocado gás refrigerante R-22 nas 1.800 posições porta-paletes, dispostos ao nível do solo em 08 (oito) zonas de estocagem. Atualmente operando com 06 (seis) zonas de estocagem, recebendo 69.431 caixas de produtos.

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 10.561 Kwh, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final.

O recebimento e a expedição dos produtos ocorrem a partir de 04 docas, onde os produtos são recebidos e encaminhados para conferência, com posterior encaminhamento para as zonas de estocagem. As embalagens de papelão avariadas são substituídas antes do armazenamento.

A partir da geração de pedido, as cargas são separadas e destinadas para aos boxes de expedição para transporte.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

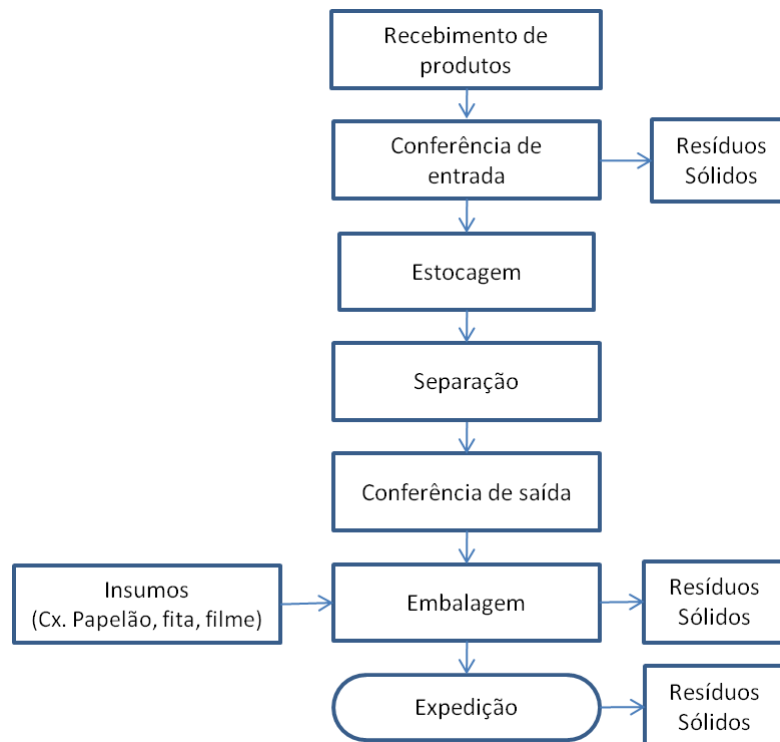


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Frigelar Comércio e Indústria Ltda. está instalado na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 85, Módulo D, Distrito Industrial dos Pires, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/01/2021, o empreendimento está localizado na Zona Industrial, conforme Lei nº 083/2013 com as alterações da Lei complementar 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, de modo que as atividades *de comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; e comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo*, são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

O empreendimento está instalado no condomínio da Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda, sendo que no entorno do empreendimento, verifica-se a presença de atividades industriais (Concrelongo Serviços de Concretagem, Panasonic do Brasil Limitada, Nakata Automotiva, Tex Courier, Complexo Multilaser, dentre outros). Com relação à vegetação, verifica-se a existência de áreas com vegetação rasteira do tipo gramínea, além de fragmentos de vegetação nativa.

Em verificação às imagens de satélite da área, o galpão do empreendimento está a aproximadamente 335 metros do Córrego Ponte Alta e 375 metros da nascente do córrego local situado a Norte da área (Figura 2).

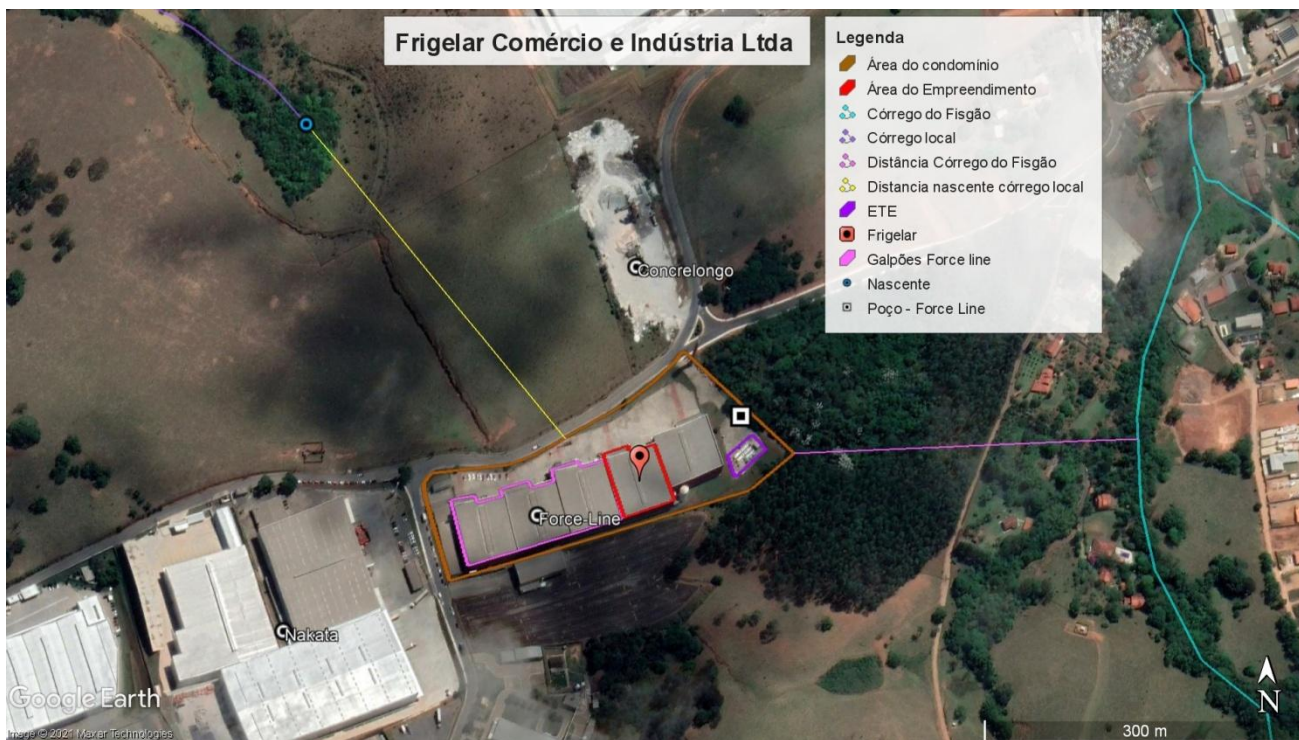


Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado no item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da rede pública de abastecimento, fornecida pela concessionária local - COPASA, com consumo médio de 5,5 m³ e máximo de 12,5 m³. para fins de consumo humano e limpeza de piso e equipamentos.

O empreendimento possui, ainda, um poço tubular, com captação de águas subterrâneas regularizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio d a Portaria de Outorga nº 1804595/2019, de 30/05/2019, processo nº 39976/2016, que autoriza a captação de até 1,0 m³/h, durante 15 horas/dia, totalizando 15 m³/dia, por meio de poço tubular subterrâneo, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°52'26''S e de longitude 46°20'57''W, para fins de consumo humano e industrial, com validade até 30/05/2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.¹ [\(Condicionante 01 – Prazo: 30.05.2024 / Vigência da Licença\)](#)

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando informações do RPCA, o empreendimento possui 4 (quatro) funcionários, sendo a taxa diária de geração de efluentes sanitários da empresa estimada em 200 L/dia.

Os efluentes sanitários gerados são encaminhados para um sistema séptico de tratamento de esgoto sanitário do condomínio, sob responsabilidade da Force Line indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., composto por caixas de gradeamento, 02 módulos Mizumo de reator anaeróbio de manto de lodo – UASB e reator aeróbio com sistema de aeração difuso, com capacidade total de tratamento de 60 m³/dia (MB-20 e MP-40), tanque de decantação, sistema de desinfecção, filtro bag e filtro de carvão ativado.

A eficiência estimada no memorial de cálculo da ETE é de 90% de remoção da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e 90% da DQO (Demanda Química de Oxigênio), sendo o efluente tratado encaminhado para dois reservatórios subterrâneos com capacidade total de 127,10 m³, previamente ao envio para as células de reuso da caixa d'água elevada. Segundo informado pelo empreendedor, todo efluente tratado é reutilizado não havendo descarte.

Para avaliar a eficiência do sistema de tratamento do condomínio em que o empreendimento está alocado, foi solicitada, por meio do Ofício LSMA nº 140/2021, a apresentação do Relatório de análises de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado no 1º semestre de 2021. Os Relatórios de Ensaio KZ nº 51758.2021 (entrada) e nº 51759.2021 (saída) foram apresentados em 14/06/2021, conforme resultados apresentados na Tabela 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Características do efluente líquido do empreendimento.

Análise	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	OD (mg/L)	Óleos Minerais (mg/L)	Óleos Vegetais e gorduras animais (mg/L)	Subst. Tensioativas (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
51758.2021 (entrada)	1.275,00	2.034,20	1,0	99,50	105,50	<0,16	33,0	7,41	24,5
51759.2021 (saída)	61,0	275,15	2,10	13,60	<13,16	<0,16	<0,60	7,69	22,5
Eficiência de remoção	95,22	86,47							

Fonte: Relatórios de Ensaio KZ nº 51758.2021 (entrada) e nº 51759.2021 (saída)

Em análise aos relatórios de ensaio apresentados pelo empreendedor, verifica-se que a estação de tratamento de efluentes sanitários está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Dessa forma, solicitamos realizar monitoramento **semestral** dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes (**amostragem composta**): DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ (**Condicionante 02 – Próximo relatório: 05.10.2021 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença**)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial, sendo confirmado em vistoria.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento gera resíduos de papelão, plástico e rejeitos, os quais são dispostos em caixas de madeira para o caso do papelão, rack porta pallet para o plástico e sacos plásticos para os rejeitos orgânicos.

Segundo informado e evidenciado em vistoria, os resíduos estão sendo armazenados desde o início da operação devido baixo volume gerado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em resposta ao Ofício LSMA nº 140/2021, o empreendimento apresentou contrato assinado em 01/06/2021, entre a Frigelar e a empresa Cheta Metais, para executar a gestão dos resíduos comuns e recicláveis (Classe II A e II B) do empreendimento.

Quanto aos resíduos comuns gerados nas instalações do condomínio, os mesmos são gerenciados, sob responsabilidade da empresa Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda, sendo destinados a Central de Resíduos de Paulínia/SP.

A Tabela 4 apresenta o resumo a gestão de resíduos do empreendimento.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Armazenamento transitório	Destino
Plástico	Operação logística	II	20 kg/mês	Rack porta palete	Doação ou venda para reciclagem
Papelão/Papel	Operação logística	II	10 kg/mês	Caixa de madeira	
Madeira	Operação logística	II	Não estimado	Sem embalagem	
Orgânico e comum	Sanitários e refeitório	II	140 kg/mês	Caçamba metálica com tampa	Empresa terceirizada
Comum interno	Operação e sanitários	II			

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos dos treinamentos realizados deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento, sendo que os anexos do RPCA apresentam que as águas pluviais incidentes sobre telhado são coletadas e encaminhadas para sistema de reuso do empreendimento. As demais áreas do empreendimento destinam águas pluviais para sistema de drenagem instalado, com lançamento na rede pública e nas laterais dos limites confrontantes.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

Ressalta-se que o empreendimento armazena o gás refrigerante R-22, que não é uma substância que impacta a camada de ozônio, conforme listagem da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, alterada pela Resolução CONAMA nº 340/2003, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio, dentre elas, gases refrigerantes CFC, HCFC, dentre outros.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou as atividades logísticas no ano vigente de 2021;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.
(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Frigelar Comércio e Indústria Ltda**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Matheus Pedro de Toledo Silva
Estagiário
RE nº 17.369

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 30.05.2024 / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento semestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes (amostragem composta): DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: 05.10.2021 / Semestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos dos treinamentos realizados deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (007/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de junho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

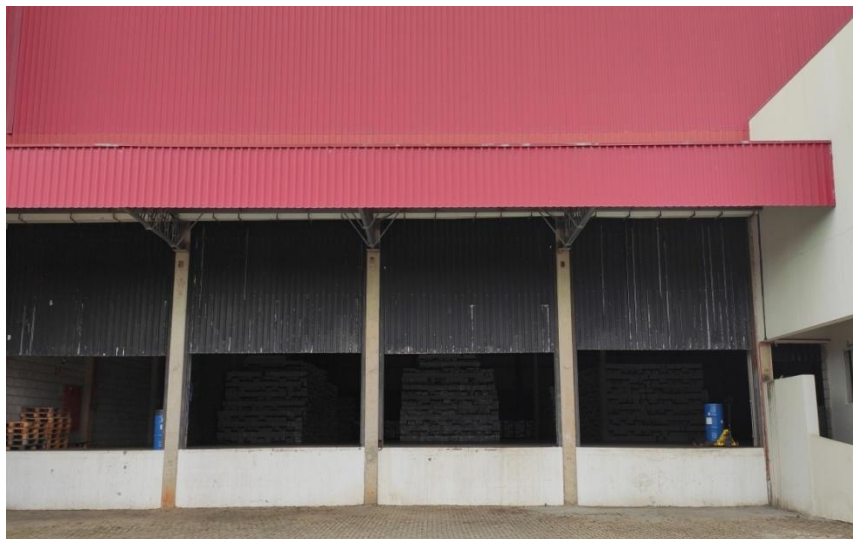


Figura 1. Vista externa da área do empreendimento



Figura 2. Vista interna da área de armazenamento



Figura 3. Embalagem para o gás refrigerante



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Local de armazenamento de paletes e recicláveis no interior do empreendimento



Figura 5. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis do empreendimento



Figura 6. Vista da ETE do empreendimento